Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

1657/2024
Nº do Processo

Nome: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Espécie: Of. SETRAN/GABSEC Nº 676/2024
Data: 02/09/2024
Assunto: Resposta Requerimento - Referente a resposta do Ofício nº 043/2024 que encaminha o Requerimento nº 005/2024

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	02/09/2024	Subdiretora Legislativa
Subdiretora legislativa	04/09/2024	Presidente
Presidente	04/09/2024	Arquivo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 1657/2024
02 SET 2024
Assinatura:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Gabinete do Secretário

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 1657
Rubrica Fls 02

Of.SETRAM/GABSEC Nº676/2024

Exmo. Sr.

Ricardo Campos Passos

Prefeito

Prefeitura Municipal de Piraí

Praça Getúlio Vargas s/n. - CENTRO

Piraí/ RJ - CEP: 27.175-000

Ref.: Ofício nº 043/2024 - Requerimento n. 0005/2024

Exmo. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, tratar do Ofício nº 043/2024, o qual encaminha o Requerimento nº 005/2024, do Sr. Vereador Alex Joaquim da Silva, solicitando a elaboração de estudo de viabilidade e implantação de uma linha de ônibus intermunicipal entre as cidades de Piraí, Sul do Estado, via Cacaria à cidade de Paracambi.

Inicialmente, esclarece-se que o processo foi direcionado ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que compete ao DETRO-RJ a concessão, a permissão, autorização, planejamento, coordenação, fiscalização, inspeção, vistoria e administração dos serviços intermunicipais de transportes de passageiros por ônibus e serviço complementar em seus diferentes regimes.

A esse turno, a Divisão de Transporte de Passageiros do DETRO analisou a demanda e se manifestou conforme segue:

> *Com base nos registros cadastrais, a principal ligação entre o município de Piraí e a Região Metropolitana é realizado por meio do serviço complementar 438P Cacaria – Seropédica SA, operado pela empresa Expresso Real Rio Ltda. (RJ-133).*
>
> *Entende-se que o pleito poderia ser caracterizado como linha nova, ou seja, que somente poderá ser criada mediante licitação, conforme Art. 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3893/81.*
>
> *Analisando o pedido, observa-se que a falta de conexão direta entre o centro de Piraí e a Região Metropolitana obriga os residentes a realizarem longos trajetos, envolvendo múltiplas baldeações, o que aumenta o tempo de viagem e os custos de transporte. A criação de uma linha de ônibus entre Piraí e Paracambi não apenas melhoraria a mobilidade dos moradores, mas também proporcionaria acesso direto à estação de trem em Paracambi, facilitando o deslocamento para outras áreas da Região Metropolitana e promovendo uma integração mais eficiente dos serviços de transporte.*
>
> *Cumpre informar que se aproxima o processo licitatório que selecionará, por concorrência pública, os novos concessionários dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros. Este processo incluirá um estudo de demanda por áreas, com a finalidade de analisar as estruturas operacionais vigentes e identificar oportunidades para expansão e inclusão de novas localidades. Nesse contexto, a proposta poderá ser considerada como uma potencial candidata para a implementação de uma nova operação.*

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 1657
Rubrica Fls 03

Sendo o que cabia para o momento, renovo os votos de estima e consideração por esta instituição.

Atenciosamente,

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id. Funcional n° 4348537-5

Documento assinado eletronicamente por **Washington Reis de Oliveira, Secretário de Estado**, em 30/08/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82137274** e o código CRC **64D7459F**.

Av. Nossa Sra. de Copacabana, 493, 9° ao 11° andar - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.031-000
Telefone:

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 1657
Rubrica Fls 04

Ao Subdiretor Legislativo
Segue cientificação de matéria.

Em 02/09/2024

Juliana C. Ribeiro Pereira
Oficial Legislativo
Mat. 2092-3

Ao Presidente
Para ciência e demais providências.

Em 04/09/24

Lilian Ferreira
Subdiretor Legislativo
Mat. 2089-0

Ao Arquivo

Encaminho processo para digitalização, após encaminhar ao(s) Senhor(es) Vereador(es), para ciência. Em seguida arquive-se.

Em 04/09/24

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente
Câmara Municipal de Piraí-RJ

Ao Assessor Político Legislativo

Processo digitalizado, segue para ciência conforme solicitado.

Em ___/___/___